



ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Orçamento Público

Finanças Públicas e Orçamento de acordo com CF/88

Parte 3

Prof. Sergio Barata



Arts. 167, III - a realização de **operações de créditos** que **excedam o montante das despesas de capital**, ressalvadas as **autorizadas** mediante **créditos suplementares** ou **especiais** com finalidade precisa, aprovados pelo Poder **Legislativo** por maioria absoluta;



Arts. 167, III – **Regra de Ouro**



Arts. 167, IV e §4º – Princípio da Não Afetação ou Não Vinculação da Receita de Impostos (Assunto será estudado na aula de PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS)

Arts. 167, V, §2º e §3º - Assunto será estudado na aula de CRÉDITOS ADICIONAIS



**Arts. 167, VI e §5º - Princípio da Proibição do Estorno
(Assunto será estudado na aula de PRINCÍPIOS
ORÇAMENTÁRIOS)**

**Arts. 167, VII - a concessão ou utilização de créditos
ilimitados;**



Arts. 167, VIII - a **utilização**, sem autorização legislativa específica, de recursos dos **orçamentos fiscal e da seguridade social** para **suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos**, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;

Arts. 167, IX - a instituição de **fundos** de qualquer natureza, **sem prévia autorização legislativa**.



Arts. 167, X - a transferência **voluntária** de recursos e a concessão de **empréstimos**, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para **pagamento de despesas com pessoal** ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)



Arts. 167, X - Transferências



Arts. 167, XI - a utilização dos recursos provenientes das **contribuições sociais** de que trata o art. 195, I, a, e II, para a realização de **despesas distintas** do pagamento de benefícios do **regime geral de previdência social** de que trata o art. 201. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)](#)



Arts. 167, §1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

Art. 168 – Repasse dos Recursos (Assunto será estudado no CICLO ORÇAMENTÁRIO)